

## EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel<sup>a</sup> Ruth Virginia Leite Nunes Duque, Tabeliã Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, com sede à Praça Antônio Rabêlo, nº 65, Centro, Iguaracy – PE 56840-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ LENILDO DE SOUZA GOIS e ROSIMEIRE ARAUJO DOS SANTOS**; Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Iguaracy - PE, 25 de abril de 2023. Eu, Ruth Virginia Leite Nunes Duque.

## EDITAL DE PROCLAMAS

**MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA**, Oficial Titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos da Comarca de Águas Belas-PE, situado na AV. Cel. Alfredo Duarte, nº 16, Centro, Águas Belas-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **Antonio Ferreira do Nascimento e Ana Antonia da Conceição; Ronaldo Albuquerque de Lima e Geovania Vieira Tenório Lima; José Iranildo Lins Barboza e Luisa Coleta dos Santos; Manoel Lins da Silva e Maria de Fátima dos Santos** e se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Águas Belas-PE, 17 de abril de 2023. Eu Maria Lêucia Lins da Costa

## DECISÃO

SEI nº 00043297-66.2022.8.17.8017

**REQUERIDO: Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – Serra Talhada - PE – (CNS 07.481-5)**

## DECISÃO

Trata-se de requerimento promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada, representada pelo seu presidente, Manoel Casciano da Silva, pleiteando providências junto a esta Corregedoria acerca da prestação do serviço realizada pelo **Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – Serra Talhada - PE – (CNS 07.481-5)**.

Notificado a prestar informações preliminares, nos termos do inciso III, do art. 29 da Lei Federal nº 8935/1994, o requerido propôs o arquivamento do presente requerimento por ausências de provas ao alegado.

Em manifestação, o reclamante informou que pretende o arquivamento da presente demanda, posto não ter de fato qualquer prova a apresentar.

É o breve relato.

Pois bem. Da análise dos autos, de logo, este Órgão Censor não verifica qualquer providência de cunho disciplinar a ser adotada, uma vez que ambas as partes pedem o arquivamento, sem apresentação de qualquer prova ou indício do alegado.

Diante disso, determino o arquivamento deste SEI.

Em seguida, publique-se e arquite-se.

Recife, drs.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

**Juiz Corregedor Auxiliar**

**Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**